# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

A Vereadora que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**"Acrescenta dispositivos à Lei 4.599, de 22 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do município de Campo Mourão", e dá outras providências".**

**JUSTIFICATIVA**:

O presente Projeto de Lei que visa acrescentar dispositivos ao art. 66, da Lei nº 4.599/2023, tem como escopo definir as ações do Executivo diante de tais circunstâncias, as burocracias que o processo administrativo apresenta.

A maternidade é um dos momentos mais especiais na vida de uma mulher, e que todos nós seres humanos viemos de um ventre materno e que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671be53ded438.

carecemos de atenção e cuidado integral de nossas mães nos primeiros dias de vida. Desta forma, não podemos exigir das nossas servidoras/agente político o deslocamento para burocracias internas, haja visto que muitas mulheres são mães solos e não possuem uma rede de apoio para auxiliar no momento da maternidade. O mundo digital nos possibilita a agilidade, integração e transparência em todos os processos.

Importante ressaltar que muitas crianças nascem prematuramente ou com alguma necessidade especial que faz com que permaneçam no hospital sob cuidados por um período de tempo maior que o esperado e/ou a mãe ter alguma complicação e permanecer sobre tratamento prolongado. Por esta razão precisamos estabelecer um prazo hábil após a última alta.

O assunto deste projeto está relacionado a ADI 6327 de 2022, ou seja, a Lei nº 3809/2017 (Plano de Cargo) não abarcou especificamente sobre o assunto, por este motivo, torna-se necessário esta regulamentação que traz dignidade e humanização para as nossas mulheres.

Desta forma, pedimos apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671be53ded438.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 25 de outubro, de 2024.

Assinado digitalmente por:
NAIANY BOLOGNESI HRUSCHKA SALVADORI
Vereadora
25/10/2024 15:36:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Naiany Hruschka Salvadori**
Vereadora (PL)

**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2024**

**"Acrescenta dispositivos à Lei 4.599, de 22 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências".**

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Acrescenta dispositivo ao art. 66, da Lei nº 4.599/2023, que passa a vigorar:

"**Art. 66.** ..... :
.....

**XII –** no caso específico de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671be53ded438.

a) gestante: esta Divisão comunicará a Servidora/Agente Político gestante em seu 6º (sexto) mês, para fins de regularização de documentos, de que deverá ser direcionado a Divisão de Requerimentos Administrativos e Tramitação de Processos da Gerência de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração, até o prazo de 5 (cinco) dias após a Alta Médica da mãe ou da Alta Médica da criança, o que ocorrer por último, o documento ou atestado médico correspondente;

b) auxílio natalidade: comunicar a Servidora/ Agente Político sobre o protocolo do auxílio natalidade, o qual deverá ser protocolizado e direcionado a Divisão de Requerimentos Administrativos e Tramitação de Processos da Gerência de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração juntamente com cópia da Certidão de Nascimento da criança;

c) o documento indicado na alínea “a”, inciso XII do art. 66, desta Lei deverá ser protocolado direcionado a Divisão de Requerimentos Administrativos e Tramitação de Processos da Gerência de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração;

d) o documento indicado na alínea “a”, inciso XII, do art. 66, desta Lei poderá ser digitalizado e encaminhado por aplicativo ou e-mail, hipótese em que o documento original deverá ser protocolizado ou direcionado para a Divisão de Requerimentos Administrativos e Tramitação de Processos da Gerência de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração quando do retorno às atividades;

e) na hipótese na alínea “d”, inciso XII do art. 66, desta Lei, o Servidor Público lotado na Divisão de Requerimentos Administrativos e Tramitação de Processos da Gerência de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração deverá lavrar certidão certificando o documento recebido digitalmente, a data e horário, bem como a forma de recebimento;

f) as normas previstas nas alíneas anteriores serão aplicadas em caso de Servidor (a)/ Agente Político(a) adotantes, no que couber.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671be53ded438.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por:
NAIANY BOLOGNESI HRUSCHKA SALVADORI
Vereadora
25/10/2024 15:36:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Naiany Hruschka Salvadori**
Vereadora (PL)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671be53ded438.